

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BA.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

OBJETO: Registro de preços para contratação de serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos do Município de Riacho de Santana – BA.

À GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.426.011/0001-69, sediada na Avenida Getúlio Vargas, 581, Centro, Barra do Choça – Bahia, CEP 45.120-000, neste ato representada pelo SÓCIO ADMINISTRADOR, o Sr. Bráulio Marcio Barros Pereira, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro de Identidade nº 436519682, emitido pela SSP/BA, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF, sob o nº 481.410.465-00, residente e domiciliado na rua Santos Dumont, 477, São Vicente, Vitória da Conquista – Bahia, CEP 45.010-230, com telefone comercial nº. (77) 99982-22222 e e-mail: [globalservicosetransportes@gmail.com](mailto:globalservicosetransportes@gmail.com), vem tempestivamente apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover o recurso interposto, pelos fundamentos que passa a expor:

### I – DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que nos termos do artigo 165 § 4º da Lei 14.133/21, cabe contrarrazões ao recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, e o prazo terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso

Assim, considerando que a divulgação da interposição do recurso deu-se no dia 06/05/2025, demonstrada, estar, portanto, a tempestividade das presentes contrarrazões.



 25.426.011/0001-69

 (77) 99982-2222

 [globalservicosetransportes@gmail.com](mailto:globalservicosetransportes@gmail.com)

 Av. Getúlio Vargas, 581, Centro, Barra do Choça - Ba, CEP: 45.120-000

## II – DOS FATOS

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem por objeto Contratação de serviços de limpeza pública, compreendendo a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório. Importante frisar, que de acordo com o princípio da legalidade e com o edital a empresa CONTRARRAZOANTE foi declarada como habilitada por cumprir todas as exigências editalícias.

Portanto, conforme será demonstrado a seguir, o recurso administrativo interposto pela empresa CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido, que a Administração Pública e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Isto posto, é mister apontar que o agente de contratação decidiu sabiamente quando inabilitou a empresa Recorrente e habilitou a recorrida por entender que cumpriu com todas as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos pela recorrente nas razões recursais não podem prosperar.

## III - DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO

Alega a recorrente que sua inabilitação no processo ocorreu sem qualquer motivação fundamentada ou abertura de prazo para regularização ou contraditório, o que fere frontalmente o disposto nos arts. 17, 20 e 64 da Lei 14.133/2021.

O agente responsável pelo certame não ofereceu clareza quanto aos motivos da desclassificação, contrariando os princípios da publicidade e da motivação, fundamentais para garantir a transparência e o controle da atividade administrativa. A conduta adotada pela Comissão de Licitação restringiu indevidamente a competitividade do certame, situação vedada pela legislação (art. 5º,

  25.426.011/0001-69

 (77) 99982-2222

 [globalservicosetransportes@gmail.com](mailto:globalservicosetransportes@gmail.com)

 Av. Getúlio Vargas, 581, Centro, Barra do Choça - Ba, CEP: 45.120-000

inciso IV), prejudicando o interesse público pela melhor proposta técnica e economicamente viável. Em sede de julgamento, esta empresa foi inabilitada pela Comissão de Licitação, sem que houvesse justificativa objetiva ou apontamentos claros quanto aos supostos motivos de sua desclassificação, impedindo o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Sem razão a recorrente, pois, considerando que o Edital possui regras claras quanto a apresentação de propostas e documentos de habilitação que deveria estar presente conforme consta do Edital, nos itens abaixo:

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

3.2. Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação, as propostas de trabalho e as propostas de preço.

3.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

3.3.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Cumprir destacar que os motivos da sua desclassificação foram postados, conforme print do sistema:

**GLOBAL**  
SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

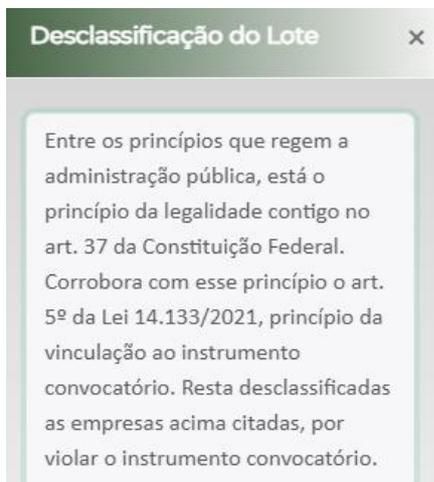


 25.426.011/0001-69

 (77) 99982-2222

 [globalservicosetransportes@gmail.com](mailto:globalservicosetransportes@gmail.com)

 Av. Getúlio Vargas, 581, Centro, Barra do Choça - Ba, CEP: 45.120-000



Destaca-se também que a recorrente tenta responsabilizar o agente de contratação por erros não cometidos, ao não encaminhar a proposta e documentos de habilitação dentro do exigido no Edital.

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do agente de contratação em admitir a sua não observância.

Conforme acima demonstrada, a referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório. Sem qualquer justificativa plausível, consubstanciada em provas solidificada em números reais ou qualquer documento descreve:

Além disso, foi declarada vencedora a empresa GLOBAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI ME, cuja proposta apresenta inúmeras irregularidades técnicas e legais, tornando-a manifestamente inexequível nos termos da Lei nº 14.133/21.

A proposta da empresa declarada vencedora apresenta falhas graves e insanáveis, entre as quais destacam-se: 1. Zeramento do Substituto na Intra jornada – O que viola a legislação trabalhista e demonstra o descumprimento de obrigações legais com pessoal, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e normas coletivas.

De acordo com o Artigo 71 da CLT



 25.426.011/0001-69

 (77) 99982-2222

 [globalservicosetransportes@gmail.com](mailto:globalservicosetransportes@gmail.com)

 Av. Getúlio Vargas, 581, Centro, Barra do Choça - Ba, CEP: 45.120-000

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

§ 2º - Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

§ 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)

Valores Irregulares no Cálculo de Substituto nas Ausências Legais – Foram apresentados valores significativamente abaixo da média praticada no mercado, desconsiderando custos com encargos sociais e trabalhistas. 3. Preços Inexequíveis na Composição dos Caminhões Coletores – A composição de custos de caminhões coletores apresenta valores incompatíveis com os preços de mercado e com a realidade operacional, o que compromete a exequibilidade e confiabilidade da proposta.

Inconsistência e Confusão nos Cálculos – A ausência de clareza e lógica nos dados e fórmulas apresentadas na planilha da GLOBAL demonstra falta de critério técnico e transparência, inviabilizando a análise objetiva da proposta.

Ao deixar de apresentar documentos capazes de provar o alegado, a respeitável licitante excede na ausência de critérios determinantes, o recurso deve conter os fundamentos que embasam o pedido sem gerar pontos confusos ou obscuros, não é isso que o subjetivismo das informações de irregularidades traz.

A verdade que todos os custos foram compostos em completa observância aos ditames legais.

Recorro ao edital mais uma vez, para contestar as informações abaixo:

  25.426.011/0001-69

 (77) 99982-2222

 [globalservicosetransportes@gmail.com](mailto:globalservicosetransportes@gmail.com)

 Av. Getúlio Vargas, 581, Centro, Barra do Choça - Ba, CEP: 45.120-000

Preços Inexequíveis na Composição dos Caminhões Coletores – A composição de custos de caminhões coletores apresenta valores incompatíveis com os preços de mercado e com a realidade operacional, o que compromete a exequibilidade e confiabilidade da proposta.

O texto do edital é incontestado quando cita:

8.5. Para a elaboração da composição de custos, deverá ser utilizada a tabela FIPE com mês de referência de dezembro de 2024, não podendo o valor dos mesmos ser inferior a 75% dos presentes na referida tabela, sob pena de desclassificação. A presente exigência possibilitará aos participantes a comprovação de exequibilidade, com valores que são compatíveis com os de mercado, consoante Art. 23 da Lei 14.133/2021.

8.6. Deverão ser considerados acréscimos ao valor do veículo no referente a 20% do seu valor venal, devido ao equipamento não constar na tabela FIPE.

8.7. Os valores de depreciação adotados são aqueles praticados pela Receita Federal em sua IN SRF Nº 162.

Assim verifica-se que todos os valores da proposta e da composição de custos encontram-se fundamentados em normas e procedimentos regulamentados em legislação, instruções normativas, que possibilitou esta administração conferir a empresa GLOBAL TRANSPORTES E SERVIÇOS a justa condição de vencedor do certame em comento.

Ao citar os acórdãos Acórdão 504/2021 – Acórdão 369/2021 – TCU, a empresa CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, deixa de esclarecer limitou-se apenas a dar lances, sem postar propostas e habilitação exigidos, é impossível julgar lances ou documentos sem que estejam presentes no sistema.

Assim, conforme dispõe o artigo 155, inciso VIII Lei 14.133,21, com base nos fatos acima expostos a empresa está sujeita responsabilização administrativas pelas supostas infrações:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

  25.426.011/0001-69

 (77) 99982-2222

 [globalservicosetransportes@gmail.com](mailto:globalservicosetransportes@gmail.com)

 Av. Getúlio Vargas, 581, Centro, Barra do Choça - Ba, CEP: 45.120-000

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Portanto, com base nos fatos amplamente expostos a manutenção da inabilitação da recorrente é medida que se impõe.

#### **IV - DA INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA REVISÃO DA DECISÃO**

Para iniciar, não procede as alegações da Recorrente de vício no certame que acarretaria a necessidade de sua revisão, como é possível verificar, o pregoeiro agiu em todo o momento dentro da legalidade, observando os princípios que regem o processo licitatório, o qual se encontra sem máculas.

Desta feita, modificar o presente processo licitatório seria penalizar notoriamente sem qualquer fundamento a contrarrazoante. Ao passo que, inconformada com a perda do negócio, a recorrente tenta incitar essa administração a macular um processo licitatório despido de qualquer vício e rechaçar da contrarrazoante seu direito adquirido justo, líquido e certo na vitória do certame.

Assim, resta cristalino que a empresa contrarrazoante cumpriu com todas as regras editalícias, não restando margem para sua inabilitação, portanto a manutenção da decisão de habilitação é medida que se impõe e que se espera.

#### **V – DOS PEDIDOS**

Em face de todo o exposto, e, com base nos argumentos acima invocados, legislações e posicionamentos doutrinários citados, REQUER na forma da Lei, que:

SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa GLOBAL TRANSPORTES E SERVIÇOS uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital do Processo Licitatório, com o conseqüente prosseguimento do certame, com a Homologação do processo em curso, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Nestes Termos, pede-se e espera o deferimento.

  25.426.011/0001-69

 (77) 99982-2222

 [globalservicosetransportes@gmail.com](mailto:globalservicosetransportes@gmail.com)

 Av. Getúlio Vargas, 581, Centro, Barra do Choça - Ba, CEP: 45.120-000



Em tempo: Caso não seja esse o vosso entendimento, que seja os autos remetidos a pessoa do Gestor Municipal para que mantenha a decisão em favor da empresa ora recorrida.

Barra do Choça - BA, 6 de maio de 2025.

  
Global Serviços e Transportes LTDA  
CNPJ: 25.426.011/0001-69  
Bráulio Marcio Barros Pereira  
CPF/MF: 481.410.465-00



 25.426.011/0001-69

 (77) 99982-2222

 globalservicosetransportes@gmail.com

 Av. Getúlio Vargas, 581, Centro, Barra do Choça - Ba, CEP: 45.120-000